



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ~~2.456~~ 2.456/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais como pet shop ou similares do Município de Carapicuíba, registrarem os animais em termo de adoção e de apresentá-lo sempre que solicitado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA APROVA:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais como pet shop, clínicas veterinárias ou similares que, de modo gratuito ou oneroso, recebem e disponibilizam animais para adoção, ficam obrigados a registrar o recebimento em termo de adoção e de apresentá-lo, com cópia do documento de identidade de quem adotou, a quem deixou o animal para adoção ou aos órgãos públicos, sempre que solicitado.

Parágrafo único: Ficam os estabelecimentos descritos no caput obrigados a guardar o termo de adoção pelo período mínimo de 1 (um) ano.

Art. 2º Esta Lei tem como objetivo:

- I – Proteção da vida, saúde, integridade física e bem-estar dos animais;
- II – Prevenção contra o abandono de animais e combate aos maus-tratos;
- III – Defesa dos direitos dos animais, conforme normas constitucionais e leis infraconstitucionais.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Art. 3º Os estabelecimentos descritos no art. 1º que descumprirem os dispositivos desta Lei serão penalizados da seguinte forma:

I – Advertência escrita na primeira infração;

II – Multa de 3 (três) Unidades do Valor de Referência do Município de Carapicuíba (VRMC), em caso de reincidência, por animal doado sem o registro em termo de adoção ou por não guardar o documento pelo período obrigatório ou não o apresentar quando solicitado;

III – O dobro do inciso anterior, a partir da segunda reincidência, por animal doado sem o registro em termo de adoção ou não guardar o documento pelo período obrigatório ou não o apresentar quando solicitado.

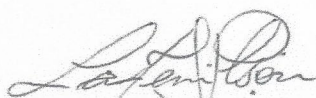
Parágrafo único - As multas administrativas constantes nesta Lei serão recolhidas pela Prefeitura do Município de Carapicuíba e repassadas ao Fundo Municipal de Proteção à Vida Animal, criado pela Lei Municipal nº 3481/2017, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º A Prefeitura do Município de Carapicuíba tomará as providências para o fiel cumprimento desta Lei, podendo atuar diretamente mediante os órgãos competentes de suas secretarias ou por meio de parcerias público-privadas-PPP, convênios e similares, conforme os processos administrativo-legais constantes na legislação vigente.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Laerte Cearense, 4 de dezembro de 2018.


Professor Ladenilson
Vereador

REGISTRO CERAL	
Protocolo nº 2687	Processo 1934
Livro L" 39	Folha nº 61/V
Em 04 / 12 / 18	

Parais



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

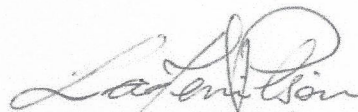
Este Projeto de Lei tem por finalidade precípua a proteção à vida, a prevenção contra o abandono e combate os maus-tratos aos animais, tendo em vista o recebimento de denúncias contra pet shops e estabelecimentos similares que cobram taxa para receber animais e disponibilizá-los para adoção e depois não se sabe a destinação que é dada a eles, pois muitos, em menos de 24 horas, desaparecem do estabelecimento comercial onde foram deixados e estes não fornecem mais informações à pessoa que pagou a taxa cobrada.

Não é raro haver histórias de pessoas que pagam para deixar animais em estabelecimentos comerciais ou que simplesmente abandonam na porta de pet shops, por acreditarem que seria a “solução” ideal. Há também aqueles tutores que deixam um animal para banho e/ ou tosa e nunca mais retornam para buscá-los e estes acabam sendo doados pelos proprietários das referidas empresas e quase sempre sem registrar em termo de adoção.

Os animais são seres vivos e assim como os seres humanos, merecem o devido respeito e oportunidade de terem vidas saudáveis e plenas.

Em razão da relevância da matéria aqui tratada, o alcance da medida e o interesse público inerente, é que apresento o presente Projeto de Lei contando com a manifestação favorável dos demais vereadores à sua aprovação.

Sala das Sessões Laerte Cearense, 4 de dezembro de 2018.



Professor Ladenilson

Vereador